



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.028-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 702/21 - SF

Institui o Dia Nacional da Santa Dulce dos Pobres; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional da Santa Dulce dos Pobres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Santa Dulce dos Pobres, primeira santa brasileira, a ser celebrado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 1 4 8 8 7 5 2 6 6 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.028, DE 2019.

Institui o Dia Nacional da Santa Dulce dos Pobres.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Waldenor Pereira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Santa Dulce dos Pobres, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.



* C D 2 4 4 3 3 3 5 4 0 4 4 0 0 *

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Santa Dulce dos Pobres, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Como bem apontado na justificação do PL, Maria Rita de Sousa Brito Lopes Pontes, a irmã Dulce, nasceu no dia 26 de maio de 1914 em Salvador-BA. Aos dezenove anos, recebeu o hábito de freira das Irmãs Missionárias e adotou, em homenagem à sua mãe que perdeu quando ainda tinha 7 anos, o nome de Irmã Dulce.

Desde suas primeiras missões como freira, Irmã Dulce direcionava sua atuação para o trabalho com os pobres. Em 1936 fundou a União Operária São Francisco (a primeira organização operária católica da Bahia), que depois deu origem ao Círculo Operário da Bahia. Já em 1939, inaugurou o Colégio Santo Antônio, escola pública voltada para operários e filhos de operários. Dez anos após, ocupou um galinheiro que ficava ao lado do Convento Santo Antônio com 70 doentes. Em 1959, oficialmente estava instalada a Associação Obras Sociais Irmã Dulce e, no ano seguinte, o Albergue Santo Antônio.

O parecer aprovado pela Comissão de Educação e Cultura do Senado nos lembra que Irmã Dulce não é reverenciada apenas pelos católicos e religiosos, mas por todo o povo e, em especial, pelos mais pobres, por ter sido seu trabalho dedicado aos desvalidos, aos sem casa, aos que estavam na sarjeta, aos marginais, às prostitutas. Ela tinha o coração aberto a todo mundo.

A proposta de instituir o Dia Nacional da Santa Dulce dos Pobres é, portanto, sem dúvida meritória, por reconhecer oficialmente seu trabalho, sua dedicação, seu desprendimento e, especialmente seu cuidado e amor pelos necessitados, sem julgamentos.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de



* C D 2 4 4 3 3 5 4 0 4 4 0 0 *

consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio de Sessão Especial no Plenário do Senado Federal, no dia 21 de novembro de 2021, em celebração à canonização de Irmã Dulce. Nela, o autor da matéria, Senador ANGELO CORONEL, defendeu sua iniciativa, destacando que, além da vida de caridade e da religiosidade, Irmã Dulce personificou em sua obra valores constitucionais como solidariedade e bem-estar social. A manifestação recebeu o apoio dos Senadores e Senadoras presentes, além de entidades da sociedade civil, como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Saliente-se que a data escolhida para celebração da Santa Dulce dos Pobres, dia 13 de agosto, foi escolhida por ser essa já dedicada à lembrança da Irmã pelas tradições religiosas da Bahia.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.028, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator



* C D 2 4 4 3 3 5 4 0 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.028, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.028/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Marcelo Crivella, Nitinho, Otoni de Paula e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 06/06/2024 10:03:10.650 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 4028/2019

PAR n.1

